



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000434839

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº **3005623-23.2025.8.26.0000**

Relator(a): **ISABEL COGAN**

Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Público**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão de rejeição de impugnação ofertada em cumprimento individual de sentença coletiva.

O agravo de instrumento é inadmissível, não comportando conhecimento, em reverência ao princípio da unicidade recursal.

Com efeito, contra a decisão ora agravada houve interposição de recurso anteriormente, que foi registrado sob o nº 3003396-60.2025.8.26.0000, e julgado em sessão virtual e permanente desta Câmara em 10/04/2025,

É recurso anterior que implica preclusão consumativa, a impedir o seguimento de outro contra uma mesma decisão, a despeito de ter sido integrada posteriormente por decisão proferida em embargos de declaração, opostos, aliás, pelo próprio ora recorrente.

Vale ressaltar, de todo modo, que os embargos de declaração foram rejeitados, e o tema do presente recurso, a reestruturação da carreira, já foi tratado no recurso anterior.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Int.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

ISABEL COGAN
Relatora